



## **ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 103700-23.1997.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CREUSA DE BARROS SILVA LIMA, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 273100-57.2000.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUSA BATISTA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: João Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5900-02.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MARQUES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42800-53.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI LTDA, Advogado: Miguel Muakad Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 23500-55.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): PAULO CÉLIO FALCÃO DE MORAES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39140-18.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ESTELA GUIMARÃES SCALON, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), afim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 193340-54.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): THAMARA LOSSAVARO RAHME, Advogada: Iracilde Sueli Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 56340-33.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CIRLEI DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 51400-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): LÚCIO HELENO CUSTÓDIO FRAGA, Advogado: Weliton Roger Altoe, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Advogado: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 136000-60.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO PONTES DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 161600-78.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO BORGES DA FONSECA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 184900-32.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): DENILSON VITORINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que DENILSON VITORINO passe a constar como Agravado; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 215100-14.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS NINAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 237900-84.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ELIS REGINA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 296-47.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): VON MAGNO COSTA FILGUEIRAS DE SOUZA, Advogada: Louise Moura Barros, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 322-23.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALVES DA CRUZ, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 333-75.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1244-80.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): CRISTIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Moisés de Souza Lima, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



**AIRR - 1843-11.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): IVANILSON PEREIRA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4279-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Vera Lucia F P Marques, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MICHAEL COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): RONDA EMPRESA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 50-89.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Tatiana Ataide do Nascimento Abreu, Agravado(s): USIMARCO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRUNO RAFAEL QUEIROGA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 217-61.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ERLENSON DE SOUZA OLIVEIRA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 275-05.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Agravado(s): INEZ IZIDORO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 354-68.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BMG AUTORIZADA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): LUCIANA LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Deliro



Batista da Silva, Agravado(s): RCS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 647-88.2011.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Leonardo Dias Ferreira, Agravado(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 946-75.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOAO DE SOUZA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4900-76.2011.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): VALQUÍRIA GOMES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6504-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NELCI SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUSESC para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21500-23.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24500-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Maria Alice Marcondes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 38900-41.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 196-37.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): ANTONIO PAULO PINTO, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 283-31.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO JOSE BOSCATO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, apenas quanto ao exercício do cargo de confiança, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 415-98.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): JOAO PASSOUMIDIS NETO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 447-91.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): GENILSON LIMA OLIVEIRA, Advogado: Thiago Alano Moreira e Silva Dória, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-73.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ADEMAR PIAIA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704-55.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VALMAR OLIVEIRA SANT ANNA, Advogada: Maria Adalice Pereira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737-32.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE BRITO PIRES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1248-41.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): GILMAR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1408-53.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAROLDO JOSÉ BENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): L. C. PIAZZA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 26700-21.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): WANDERSON GOMES ARAÚJO, Advogado: Wady Teixeira de Jesus, Agravado(s): L.E. CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 28900-45.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): EDILENE XAVIER DE LUCENA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 106300-58.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAQUEL BOM DA SILVA ANDRADE, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de R. B. S. A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de E. S. P. L. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 96-93.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GOMES, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112-28.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Junior, Agravado(s): JONE DA SILVA MARQUES, Advogado: Wallace Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 158-92.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima



Barreto Dias, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIA FERREIRA CARVALHO SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-62.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TÁCITO GILBERTO FONTANA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 799-65.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): NAYARA CAROLINE ALVES MOREIRA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1082-86.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MUNHOZ, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1958-27.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ALEX SANDRO DE CARVALHO DEMBINSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2807-88.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Edson Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10140-98.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, Advogada: Vanessa Bueno Favalle, Agravado(s): JULIA HELEN DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Machado Frossard, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do





processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Lopes Cançado, patrono da parte MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10433-80.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ LOURENCO SERAFIM, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11176-24.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NILSON LUIZ NEUMANN LEITAO, Advogada: Bibiana Rozenbaum Quesada, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: à unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do recurso quanto ao tema "indenização por danos morais", conforme requerido na petição de seq. 240; e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11300-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDMILSON BARBOZA DA SILVA TAVARES, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12023-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCIA MARIA SILVA NEVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste geral"; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 17366-26.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CARLINDO LAGO DE SOUSA BARROS JÚNIOR, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20008-63.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001310-98.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO RAFAEL, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli,



Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 137-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: .unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 448-65.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYRA SOARES GARRET DE MELO, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kamilla Jardim Lima, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Juliana Salata Mayoli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 476-60.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÔNICA USSAN SCHOTGUES, Advogado: Cristiano Puehler de Queiroz, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676-04.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CLAUDIO GONCALVES BARBOSA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): F K ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: André José Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 717-13.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JONNI TOZATO BARBOSA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 742-96.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andrezza Pontes Florêncio, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1050-18.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO HENRIQUE DO PRADO HORN, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-55.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Américo Catunda Timbó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-23.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SILVA SANTOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1406-24.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARTA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): JR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1848-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): RUBENS FERNANDO VIEIRA GUEDES, Advogado: Leandro Francisco Neves, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1866-44.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON DA CRUZ CAMPOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONSÓRCIO DUSA, Advogado: Joao Pereira Gomes Netto, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1883-40.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ATANAZIO COSTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2211-91.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON MENDES FIDELIS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4326-75.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON MESSIAS GOMES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5424-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JACKSON SILVA BEZERRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5962-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDISON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6193-06.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): REMULO ALAN GUARIDO VIANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6473-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6668-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELA MARQUES FERNANDES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6800-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGER WILLEN OLIVEIRA VIANA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6968-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SERGIO DE ANDRADE NORONHA, Advogada: Marlene de Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7189-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA



CONCEICAO NASCIMENTO, Advogada: Sylvania Lima da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10177-72.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ALDO BRENELLI NETO, Advogado: Luiz Carlos Neves da Cruz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10286-05.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): JULIMAR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10297-77.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARION PINTO MENEZES, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10413-28.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOISA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., Agravado(s): BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10645-81.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): CESAR MAIA TEZOURA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 11096-92.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Agravado(s): JOSE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11740-05.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HERLY BOMTEMPO DE LIMA, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11815-55.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares



Pontes, Agravado(s): ALEXANDER VIEIRA CHAVES, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11912-03.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR VASILE MAZIERO, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): ERENY SOARES SICUPIRA - EPP E OUTRAS, Advogada: Eliani Galmassi Leite, Agravado(s): ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Regina Augusta Capasso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 20612-47.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI ADRIANO DA SILVA, Advogado: Georgia Ribar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Daiana Mendes da Silva Flôres, Advogada: Taís Regina Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-31.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 226-72.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 228-09.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON ALVES DE LIMA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TENDÊNCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 272-13.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ SORIANO LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 295-17.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARCONGREY DAS DORES ARAÚJO, Advogado: Flávio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475-23.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ LIMA BITENCOURT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 661-26.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ELIS KIMIKA MIYAMOTO NIWA, Advogado: Nelson Lhuji Nishibori, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 678-76.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Rogério Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-57.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 855-40.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): EUVALDO MALTA DE SOUZA, Advogado: João Lopes da Cunha Júnior, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1159-36.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de REGIANE PAULINO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1262-97.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1371-45.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS SABINO DA SILVA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1432-92.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JIRLENE DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1947-63.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCIANE DA SILVA LOPES GALVAO, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): ULTRA SERVICE SERVICOS - LUIZ OTAVIO DE SOUZA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 2177-22.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): KELLY CHRISTINA CORREA, Advogado: Luís Carlos Barreto, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2492-74.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMANDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5073-21.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE PERES ARAÚJO PIAU, Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-65.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA RITA DEOLINDO DA SILVA, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10120-19.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOANA BAULER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,





Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10306-68.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE JUNIO NOGUEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10416-25.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Renata Caldas Fagundes, Advogada: Geani Aparecida Ferreira Valim, Agravado(s): FABRITEC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, Agravado(s): WINPARTS COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): VALERIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10616-62.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio de Medeiros, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBD11 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 10882-91.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): HAGIL SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Alessander Lopes Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11012-53.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA MARTINS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Agravado(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Marinês Luiza Jorge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11194-18.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO TAVARES, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11257-59.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Vitor Santos de Godói, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11281-81.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogado: Monica Zerbinatti Bahia, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravante (s) e Agravado (s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravante (s) e Agravado (s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: 1 - Homologar a desistência do recurso do Banco Santander (Brasil) S.A; 2 - Dar provimento aos agravos de instrumento, apenas quanto à controvérsia em torno da responsabilidade subsidiária, para determinar sua reautuação como recursos de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante os procedimentos relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11306-22.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA GOMES, Advogada: Rosângela Martins Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11433-69.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCM INSPEÇÕES, SOLDAGENS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Beatriz de Sá Flório Andrade, Agravado(s): VALDINEI APARECIDO LUCKE, Advogado: Matheus Javaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11491-22.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VALDI DIAS FERNANDES, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11521-94.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA E OUTRA, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOYCE ELIZABETE NOBRE DOS SANTOS, Advogada: Mariangela Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11648-29.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FERNANDA DAMIAO SANTOS, Advogado: João Luiz França Monerat, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11887-37.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): WESLEY DA SILVA VILACA, Advogada: Juliana Freitas Marino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12023-84.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE GODOY DOS SANTOS, Advogada: Mara de Brito Filadelfo, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinado a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 12196-34.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA IGUAL BORGES, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12362-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): G R MACAE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Alexandre Faria Correa, Agravado(s): MURILO MARTINS GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12484-67.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BENEDITO DONIZETI GALHARDI, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravante (s) e Agravado (s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20082-63.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON MALAVOLTA ERENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20160-37.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): TIAGO ROQUE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte TIAGO ROQUE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20186-21.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): MARCOS VANDERLEY BRUST, Advogado: Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20385-97.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): LUIZ ARNALDO SILVEIRA TRINDADE, Advogado:



Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20507-70.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): FRANCIELLE SALGADO GULARTE, Advogado: Ilton de Andrade, Agravado(s): HELA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20678-58.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20835-15.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JULIANA VARGAS LEMOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20898-04.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FABIO VERISSIMO SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21195-11.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SEBASTIAO ARAUJO GOULART, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000884-33.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO COSTA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001783-28.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): DENIZE MARRONI, Advogado: Élcio Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002005-16.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUCELIO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002520-28.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Rodrigo Ribeiro Mingoci, Agravado(s): IPEL-INDUSTRIA DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002667-77.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GOMES PATRIOTA - ESPÓLIO DE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002762-37.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDERSON PINHEIRO CASTRO, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-61.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE GALDINO WOLFF, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 77-70.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): LENDICE DA ROCHA SALES, Advogada: Cecília Lemos Machado, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 192-76.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): MOYSÉS DE SOUZA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-93.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VANICE VENAS DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogada: Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-91.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERALDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 358-57.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO LUIZ



DALL OGLIO, Advogado: Elaine Bernardo da Silva, Agravado(s): ZATRAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Fernando Vialle, Advogado: Luiz Carlos Provin, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "danos materiais", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 391-46.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZULENE DANTAS DE CASTRO LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 438-45.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aline Alves Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE ROCHA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-42.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GILCÉLIA ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): LOCSERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 563-38.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-20.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCUS RAFFAELLO PINHO CARVALHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 629-41.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JACIALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 641-83.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GILMAR SERRANO DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1002-54.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA DAVID,



Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 1012-26.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1139-65.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1145-85.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ANGELA MARIA MARQUES, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-26.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1176-56.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1197-21.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): VALERIA RUBLOSKI, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1241-27.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): JOSE LUIZ PISSINATTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1489-40.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MIKAEL FAGUNDES GARCIA, Advogado: Jose Gonçalves Guimarães Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1515-69.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Leticia Pamela de Oliveira Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1599-74.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JULIO FERNANDO DE SANTA CLARA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1652-36.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LEIDINAY CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Juliana Fernandes de Araújo, Agravado(s): TECHSERV SERVICOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1670-76.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDO DE SOUZA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): NOBREZA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Icaro Dominicini Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1742-27.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): GUSTAVO ANDRE GUERRA CAVALCANTE, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1862-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Manoela Pereira da Cruz Hassan, Agravado(s): EDILSON DE JESUS, Advogado: Alanclay Bomfim Alves, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2028-43.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Jean Nascimento Barros, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2113-19.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO





E CULTURA - SAMEC, Advogado: Frank Figueiredo César, Agravado(s): DENISE SILVA BARROS, Advogado: Peterson Gustavo Germano Motta, Advogado: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2403-49.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): MENDELSON GILSERIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogada: Francelle Carolini Bis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 3542-24.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): BARTOLOMEU FRANCISCO DE SOUSA ALENCAR, Advogada: Hanna Caroline Soares de Miranda, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10027-74.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLAYTON MOTTA DE SOUZA, Advogado: José Roberto Cárnio, Agravado(s): HEROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: José Ricardo Pelissari, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10500-64.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DALVA MARIA DE PAULA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10572-23.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSILDA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10587-81.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO LIMA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ARAUJO & PAULA SERVICOS DE CARREGAMENTO DE CARGAS LTDA, Agravado(s): REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Edilson Yoshio Magota, Agravado(s): UNIPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Caio Belo Rodrigues, Agravado(s): SKELMER INVESTMENT S.A., Advogado: Dêner Rezende Borges, Agravado(s): MGA PARTICIPACOES S.A E OUTRO, Advogado: Luiz Rennan Rodrigues Candido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10644-59.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MARCELO MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10684-**



**96.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEICE CRISTINA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Agravado(s): J MAHFUZ LTDA, Advogado: Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10987-66.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): RONICA FLAVIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Uudson Dias dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11048-17.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORMA CAVALARI RIBEIRO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Maria Eloiza Balaban Riedi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11119-45.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGL CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO LEAL VIDAL, Advogada: Maria Luiza Azeredo Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11443-81.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA., Advogado: Gisela Ferreira Ximenes, Advogado: Thamiris Pamala da Silva Cavalcanti, Advogado: Luis Otavio Fernandes Alves, Agravado(s): JUSCELINO JACINTO DIAS, Advogado: Davi Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11588-32.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODINEI CESAR DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11783-94.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CASSIO LEAL RIBEIRO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11791-60.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravante (s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante (s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): DIMILSON GOMES DE ANDRADE, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento de POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA; II) negar provimento aos agravos de instrumento de SORVETERIA CREME MEL S.A., ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONDOMÍNIO SHOPPING



CENTER CERRADO.; **Processo: AIRR - 20081-39.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): RONALDO ESCOBAR ROSENDO, Advogado: Emami Nicolau Körbes, Agravado(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Luiza Muniz de Almeida Lyrio, patrona da parte SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20217-88.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS LOUREIRO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20231-62.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): DARCI JOSE DE VARGAS, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21392-75.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALNEI MARTINS FLORISBAL, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21413-54.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPANSAO BRASIL SOLUCOES EM SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA, Advogado: Leonardo Contri Busato, Agravado(s): DIANA ECKHARDT, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100036-80.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WLADMIR AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100095-12.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARILIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Valquiria Roberta Marques, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): GRUPO PELEGRIN SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100189-36.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LEONARDO DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Guaraci Menezes Felix, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100259-39.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARCIA DE ARAUJO, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100338-84.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): PAULO MARCIO PITOMBO PEREIRA LOPES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 100594-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIERNDERSON ANSELMET ALVES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100717-86.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101115-14.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIANA MARTINS DE ARAUJO MELO, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101269-11.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FABIO MENEZES DE ALCANTARA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101380-90.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Adauto de Miranda Fajardo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES



ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101432-66.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SCHAHIN HOLDING S.A. - MASSA FALIDA e OUTRAS, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101545-49.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDA MAIDA VASCONCELOS GOMES, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101610-64.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO BRAZ DAMAS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101651-11.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO OUVENEY ALVES, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101833-65.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARY GOMES DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101962-96.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FISIOIN SERVICOS DE FISOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Barros David, Agravado(s): ALESSANDRA LANNES DUARTE, Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Agravado(s): NORTECOR HOSPITAL DE CLINICAS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101982-58.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEOMAR SARDINHA DE SOUZA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento.; **Processo: AIRR - 102052-51.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLIVIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Jaqueline Cardoso de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102233-91.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA FRANCA, Advogada: Tânia Lopes, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000412-05.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSE DILSON SILVA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Martinho Dias, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000537-72.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMICIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: João Luiz Lopes, Advogado: Renato André Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): PASSERINE ADOGADOS, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte CAMILA BANDINI BARBOSA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001498-96.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HELENA DE SOUSA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001730-23.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO MARTINS LEMOS E OUTRA, Advogado: Renne Ribeiro Correia, Agravado(s): ROBSON COSTA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): D & D - DESIGN E DECOR - MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, Advogado: Renne Ribeiro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002181-57.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDO XAVIER SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): ALEXANDRE PIZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002198-02.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CARMELITA CARNEIRO DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002277-12.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ALEXANDRE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 26-29.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s): DILEUZA ALVES MACEDO, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 34-05.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52-03.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVO SEVERINO DE MORAIS NETO, Advogado: Sandro Piva de Lima, Agravado(s): ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JÚNIOR, Advogado: Edite Batista Olimpio de Moraes, Agravado(s): ORIGINAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ARAUJO JUNIOR ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57-46.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JULIEL INACIO FARIAS, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA - AHIMOC, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 74-22.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPANEMA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, Advogado: Josenildo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTONIA MARCIANA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Romário Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-91.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DORALICE TABOIA SABINO, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 97-12.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s):



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99-39.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-05.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CABRAL VELHO, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 237-66.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Caroline Souza dos Santos, Agravado(s): VINICIUS DE SOUZA CONCEICAO, Advogada: Mariane Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 271-60.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): ATILANO COUCEIRO MUINHOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 302-64.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ivo Borchardt, Advogado: Jhonathan Gustavo Garbugio Piotrovski, Agravado(s): ROSI SPERBER, Advogado: Silvio Silvestre Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-44.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): KLEYBER SANTOS DA SILVA, Advogado: Henrique Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 440-72.2017.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravante (s) e Agravado (s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 466-08.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDUARDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Rafael de Ávila Vieira, patrono da parte EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 512-06.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):





PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADRIANIO RODRIGUES LEAL, Advogado: Thiago Carlos de Lima, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 519-72.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): NIVEA MARIA HIGINO CORREA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 530-80.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAIMUNDO ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Idna Clara Marques, Advogado: Glaiison Delfino Pedrosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 534-81.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravante (s) e Agravado (s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELISEU DE ALMEIDA MOTA JUNIOR, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 591-52.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GUILHERME KARAM, Advogado: Umberto Carlos Becker, Advogada: Keila Karoline Michelan, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 620-49.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA GARCIA D AVILA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 630-34.2017.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCELEY MARIA BOESE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 714-18.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORNIL CLARO COSTA JUNIOR, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 767-09.2017.5.14.0008 da 14a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Advogada: Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): ALEXANDRO DIAS ARAGAO, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777-22.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): PRISCILA SOUZA CAMPOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Agravado(s): G G RESTAURANTE LTDA. - EPP, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 782-04.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA TEREZA COSTA, Advogado: Leonardo Kurpiel Júnior, Agravado(s): WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA, Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 825-02.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO NETO SIQUEIRA DO CARMO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 836-83.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDAIR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Rhaniel Bezerra Wanderley e Lima, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 891-40.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CANELINHA, Advogado: Saulo José Gomes, Agravado(s): JACKSON MIGUEL MACHADO, Advogado: Renan Seibert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 917-92.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR AMARAL ISRAEL E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 934-94.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984-86.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MERI LUCIA FERREIRA ARAUJO, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 988-61.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICONHA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Bruno Dall Orto Marques, Agravado(s): LAISA MARQUEZINE, Advogado: Marcos Dangremon de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 995-82.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Agravado(s): RUDIGER LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1046-98.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): DIEGO RICHARD LEMOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1116-40.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): GRACINDA SOUZA KAIKE, Advogado: Diego Gaigher Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1211-31.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTRA, Advogada: Arli Pinto da Silva, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): BENTO ELOIR MARTINS, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO ROMANCINI, Advogado: Fernando Augusto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1242-16.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Deyse Costa de Araujo, Agravado(s): ARLETE MARIA FAVERO DADALT, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-54.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): DYEYZON MENDES VILAS BOAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1344-39.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Aguiar, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 1352-57.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENILSON SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1437-67.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): HELSON MARTINS FRANCO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1442-11.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNARD PILLE ARNOLD, Advogado: Ricardo Monte de Souza, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Christiane Oliveira Ribeiro Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1633-03.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Delciano Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1737-66.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA EUNICE PONTES DE LIMA, Advogado: André de Souza Oliveira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1769-92.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): CLEILTON BARROS RODRIGUES, Advogada: Janaína Mendonça de Moraes, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2009-65.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Marcos da Silva Bruno, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2584-88.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Tatiany dos Santos, Agravado(s): JOSE ORLANDO GIOLLI, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Agravado(s): FLAVIO EDUARDO BERTO, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 10040-86.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10758-16.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDO JOSE CURI, Advogado: Aldo Jose Curi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11004-36.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO RENATO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Vitor Ribeiro, Advogado: Cláudio Vitor Ribeiro, Agravado(s): ROGERIO



FONSECA CIERRO E OUTRA, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS BRASIL (IGB), Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz, Advogada: Iaciara Diogo Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11316-63.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE PADUA VIEIRA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11322-73.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GLENDA JENNIFER DA SILVA, Advogado: Alex Robson Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11325-19.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DE LIMA BARCELOS MENDES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogado: Patricia Nominato de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11503-45.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEN LUCIA FERRUGEM BONFIM, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11519-16.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE POLONI, Advogado: Lourenço Montoia, Agravado(s): JURACI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Peres Filho, Advogado: Pedro Antonio Padovezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11572-33.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOSE PEDRO DE AMENGOL FILHO, Advogada: Ana Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11633-08.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GIOVANI ANTONIO DIAS, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): VIVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Jayne Prado Figueiredo, Advogado: Marcio José Miranda da Silva, Advogada: Mariane Ribas Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11790-14.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S. A, Advogada: Drielly Alves de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte C.T.S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20022-98.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RENAN CARLOS MARQUES, Advogada: Mirna Helena Marques, Agravado(s): RIP SERVIÇOS



INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20435-88.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): OLIVARDO VICENTE DE LIMA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: AIRR - 22019-02.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Lazzarin Souto, Agravado(s): MACIEL TEC PROJETOS, MONTAGENS DE REDES DE GAS EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Agravado(s): MAICON KAWARLEVSKI PEREIRA, Advogado: Felipe Michel Spindler, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24091-62.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): DENIZ DUARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50042-46.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100147-04.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada JORGE MANCHUR & CIA. LTDA.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100323-44.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SARMENTO, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100382-17.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Agravado(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Renato Walter Mattos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100398-77.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): GLAICE CRISTINA DE LIMA NASCIMENTO, Advogada: Taíssa Garcia Domingues, Advogado: Wagner Rabello Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100573-94.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS GUERRA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Faria da Silva Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100665-58.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100934-88.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CRISTINA SABINO CORDEIRO, Advogada: Viviane Goes Delzi, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101054-28.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): LIZETE BOECHAT MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Adalberto Bruno Costa Moreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000048-97.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): O.V. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRA, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): KARINA SARAPIAN, Advogado: Wilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000645-78.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FLAVIO CARLOS SILVA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000673-61.2017.5.02.0078 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Sergio Antonio Eller, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000674-54.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARTHA ELLERN SCUCUGLIA, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Luiz Felipe Conde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000694-96.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Benedito Aparecido Teixeira, Agravado(s): JMM - ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s): UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Giulliano Cajas Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000699-26.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA SPINA DE SOUZA, Advogada: Michelle Pinto Alencar de Figueiredo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogado: Heitor Guilherme Basile Rigo, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Advogado: Carina Rodrigues Novo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000723-06.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHEILA GUIMARAES FELIZARDO, Advogado: Jorge da Silva Lima, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000760-36.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): JULIO CESAR DO NASCIMENTO, Advogada: Denise da Conceição Nascimento, Agravado(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000812-63.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SILVIO CANDIDO TOME, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): DM3 REPRESENTACAO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000849-72.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILBSON FRANCISCO DIAS, Advogado: Jurandy Leão Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:





à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001303-28.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLERENISSE MARINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001960-85.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE DE SOUZA PIETRA CATELLA, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002395-80.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO CLAUS DA ROCHA, Advogado: DANILO MARINS ROCHA, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Paschoal, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 34-77.2018.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Juliana Erbs, Agravado(s): EBSON DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): RC ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89-72.2018.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CLEIDIANE PEREIRA DE AQUINO, Advogado: JEFERSON LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 107-90.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): PAULA FABRICIA MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Maria Rosália Bomfim Santos, Agravado(s): RONDONORTE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 123-45.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANGELICA BISPO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Helen Cristine de Oliveira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Bruna Zandoná Reche, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 132-70.2018.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAVIO MARCIEL GOMES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA, Advogada: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 176-95.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-50.2018.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO BINS MOROZINI, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogada: Camila Nayara Pereira Santos, Agravado(s): FELIPE DUDA DA SILVA, Advogado: Felipe Duda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248-35.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): NILTON MARTINS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-79.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): AROLDJO JOSE DIAS DE MIRANDA, Advogado: Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-49.2018.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): LEANE GAMA LOPES, Advogada: Laiany Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 559-21.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): RAFAEL SOARES SANTOS, Advogado: Andrey Levi Diogenes Magalhaes, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 615-29.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ZULEIDE MARIA ALVES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 694-10.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): EDINALDO GERALDINO DA SILVA, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-73.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): TATIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de fato. **Processo: AIRR - 791-87.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MERIVALDA DE ASSIS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1113-23.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BR F S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLAUDIANE ALVES COSTA DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10026-54.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): IVO ANTONIO FINARDE FILHO, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10026-92.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): BERNARDINA LEAL OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10038-59.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GABRIEL ALEXANDRE ALVES VALENTE, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Agravado(s): SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA, Advogada: Rosângela Fadoni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114.; **Processo: AIRR - 10189-07.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): BRAULIO CEZAR FELIX DE SOUSA, Advogado: José Lucas Júnior, Agravado(s): LOBO TRANSPORTES EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10356-84.2018.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Agravado(s): PAULO MÁRCIO RAMALHO E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10455-10.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA TEREZINHA TREVIZANI TICLY, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10660-07.2018.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDETE DIAS CARNEIRO LEMES, Advogado: Tamires Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): WAS CONFECÇÃO E



FACCAO LTDA, Advogada: Roberta Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10845-20.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL REGINA CARNEIRO, Advogada: Maria Aparecida de Bastos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20190-15.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000133-57.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ALVES DE GODOY, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Agravado(s): J.KALIL COMERCIO DE MEDIDORES EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000652-80.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO PAULO KENNEDY DA SILVA, Advogado: Caian Zambotto, Agravado(s): AMERICA NET LTDA, Advogada: Fabíola Ferramenta da Silva, Agravado(s): JANE MARIA SOARES DE ANDRADE - ME, Advogado: Antônio Cláudio de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001007-74.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): FERNANDO JORGE SPINDOLA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 274900-70.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - ASCOMEPC, Advogada: Rosângela Almeida, Recorrido(s): SUELI DUARTE RODRIGUES, Advogado: Larry Martins de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 4140-71.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GOERING, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 49340-70.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ELY RESINENTTI, Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 241500-31.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): EDMILSON DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 49400-80.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 196400-63.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Meiry Valério Marques, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 198100-17.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ROSELITA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Isabel de Farias, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 238000-35.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ANSALONI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 195, § 5º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada EletroPaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela EletroPaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 635-39.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE NO CURSO DO PROCESSO. IRRELEVÂNCIA", por violação do art. 11 da Lei 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a multa diária de R\$ 5.000,00, revertida ao Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, diante da prorrogação injustificada da jornada de trabalho dos empregados em período superior a duas horas diárias, observando-se os termos prescritos nos artigos 59, caput e 61, da CLT, nos termos do pedido do autor (pág. 13 - que não requer a estipulação de multa por empregado). Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 30-88.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): CLAUDINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 233-58.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SOARES, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 584-53.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Recorrido(s): WILSON DE LIMA FRANCO, Advogada: Marilza Colombo, Recorrido(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 854-12.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrente e Recorrido: DANIELA ANHANHA DA SILVA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição da empregadora - viagens para participação em eventos - períodos de deslocamento e espera em aeroportos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e "diferenças de "prêmio sobre produção" - aplicabilidade da Súmula/TST nº 340 e da OJ da SBDI-1 nº 397", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 340 e à OJ da SBDI-1/TST nº 397, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos referidos verbetes jurisprudenciais do cálculo das horas extras relativas ao "prêmio sobre produção" e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 895-27.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCILEY ALVES SINDER,



Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isabela de Brito Gomes, Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput", da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, sempre que, nos controles de ponto, conste lapso inferior a uma hora, parâmetro fixado na origem, porém, desprezando-se apenas as variações de até cinco minutos.;

**Processo: RR - 1449-64.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Recorrido(s): EDINALDO VIEIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): FELBER ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 2128-90.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): AFONSO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Hélio Gomes da Silva, Recorrido(s): ANJOS EMERGÊNCIA E REMOÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira Chiarioni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.;

**Processo: RR - 64900-98.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Alexandre Fontana Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 529-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

**Processo: RR - 32-98.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): WALDELIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Recorrido(s): TRANSMONTE TRANSPORTE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.;

**Processo: RR - 55-71.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): CLAUDINEI FERREIRA ESTEVAM, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.;

**Processo: RR -**



**246-64.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VANESSA ESTEVAO DE FREITAS SILVA, Advogado: Geraldo Coelho Martins, Recorrido(s): A&R GESTÃO OCUPACIONAL E AMBIENTAL LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 424-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JULIANA DE PAULA DA CRUZ GERMANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 248-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 722-18.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ANA CRISTINA GOMES PESSOA, Advogado: Maria Dulce de Carvalho Freire, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 727-94.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ROSANA BARBOSA SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os





pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 313-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1311-22.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson M. R. Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): GISLAINE PEROTTONI FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telefônica Brasil S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2108-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Jaques Sonntag, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 2439-05.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OTACIANO FELIX DA SILVA, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 222-72.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARLA LISIANE DIAS DOMINGOS CHAVES, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 408-07.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ANA CLARA ALVES BENTO, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 183-



PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1785-72.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): FABIO ROSENDO PEREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às promoções horizontais por antiguidade anteriores a 28/6/2008, previstas no PCCS de 1995, declarar a prescrição apenas dos seus efeitos financeiros e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito.; **Processo: RR - 1923-69.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 2223-70.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA ROSANGELA NEVES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, também nos períodos de 15-09-2010 a 15-09-2012, de 13-08-2012 a 13-08-2014, de 27-08-2014 a 27-08-2016 e de 06-06-2016 a 06-06-2018, além do já deferido pela Corte Regional, com a observância do adicional legal e reflexos legais, postulados no item "b" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11288-52.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RAIMUNDA ALMEIDA DE MORAIS, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorridos RAIMUNDA ALMEIDA DE MORAIS e SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 477-54.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Procurador: Alcksander Alves de Souza, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 810-68.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral



da Guia Martins, Recorrido(s): ROSIMAR DA COSTA BEZERRA, Advogado: Daniel Grisanti de Souza, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1042-76.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius S. Vinhosa, Recorrido(s): PRISCILA GAMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2742-10.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 11054-20.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): LEANDRO BONILHA DA SILVA, Advogada: Rachel Macedo Bernardo, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 20029-81.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ERLOI FERREIRA LOPES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): PRESTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Effting Vanderlinde, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1001049-55.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS LOPERA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular os acórdãos proferidos pela Corte de origem, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula, no instrumento coletivo que aprovou o PDV, prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao plano de dispensa voluntária. Afasta-se ainda a multa imposta pelo TRT por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1001538-95.2014.5.02.0464**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS COVOLAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência ou não das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista obreiro. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 14-68.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDORRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Jackson Mário de Souza, Recorrido(s): JOAO LACERDA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, superado o óbice sufragado pelo TRT, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1161-03.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Marcos José de Jesus, Recorrido(s): JOSE WILES SOUZA, Advogado: Juliana Bezerra Assis, Advogado: Leonardo Barbosa de Sousa, Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMERCIAL SAO TORQUATO LTDA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): MERCOCAMP COMERCIO INTERNACIONAL S/A, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1222-28.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): VITOR ACCIOLY GOMES, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): GOUVEIA & COUTINHO MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Carla Chisman, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1318-46.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGERIO DE JESUS COSTA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 2439-34.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Alex Rodrigo Martins Quirino, Advogado: Fábio Gomes de Paula, Recorrido(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10124-11.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): FELISBERTO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Elizeu Batista da Silva, Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-ERR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 10591-83.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): MARCIA VALDEREZ DE LIMA - ME, Recorrido(s): LUCIANO ROSA SIQUEIRA, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11403-06.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): VERONICA GOMES NADAES LIRIO BATISTA, Advogado: William da Silva Pacheco, Recorrido(s): QUEIROZ SERVICOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11502-57.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): SEBASTIAO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 21273-26.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIPEX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Recorrido(s): DENILSON SILVEIRA SARAIVA, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): EUROMOBILE INTERIORES S/A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1001691-82.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE MILTON ROSSI, Advogada: Assunta Flaiano, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5-58.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE



ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JOSE ALFREDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Eduardo Silva Santos, Recorrido(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 307-12.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSENEIDE BARRETO CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Estênio Moita de Carvalho, Recorrido(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empregada quanto ao tema "norma coletiva que autoriza a retenção de 40% das taxas de serviço/gorjetas em favor da empresa e do sindicato da categoria profissional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da retenção indevida das gorjetas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 791-84.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABÍLIO GUEDES MARIZ, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica - adesão ao PAT posterior à admissão do reclamante", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição parcial e reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação em relação ao período imprescrito, determinando a sua integração na remuneração com reflexos nas seguintes verbas, vencidas e vincendas: horas extraordinárias, adicional noturno, horas de sobreaviso, adicional de insalubridade, férias e gratificação de férias, 13ºs salários e FGTS. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 824-62.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TANIA MARIA DE MELO DE SANTANA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88; II - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a prescrição bienal imposta pelo TRT. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, TST, devidos honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, conforme item VI da Súmula 219 do TST c/c o art. 85, § 3º, I, do CPC/2015.; **Processo: RR - 1199-55.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Recorrido(s): JOEL ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 10345-**



**14.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON FRANCO XAVIER, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja promovida por meio de RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10497-69.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARY ALVES FONSECA DA SILVA, Advogada: Rosana Aparecida Santos Ferreira, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 11005-17.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): VINICIUS FERREIRA LIMA, Advogado: Weslei Gonçalves Chaves, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 11193-71.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): REGIANNE NERY SANTOS SILVA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 11686-84.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Angela Cristina da Rocha Dill, Advogada: Taísa Terezinha Tomazzoni, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrente e Recorrido: WAGNER FERREIRA PERRUT, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Paula Ferreira Couy, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da 1ª ré quanto ao tema "revelia - efeitos - confissão ficta - cerceamento do direito de defesa", por contrariedade à Súmula nº 74, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a revelia e a confissão ficta aplicadas, decretar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que sejam considerados como pré-constituídos os documentos juntados pela 1ª ré na audiência inaugural, com a consequente abertura de prazo para eventual impugnação dos mesmos e realização de nova audiência de instrução. II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 12274-92.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): FILIPE PORTILHO MARCAL, Advogado: Gerlane Graciele Praes, Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 20058-10.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti



Simon, Recorrido(s): JUSSARA DE FATIMA PAIM, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 21093-15.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): JOÃO VAINÉ AFONSO DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 101598-46.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA ROBAINA PAIVA, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Fernando Unis, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1001198-92.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Recorrido(s): DONISETE SIMIONI, Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1001520-75.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO TRANCOSO PALOMARES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Thiago Diniz Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas no Recurso Ordinário e devolvidas nos embargos de declaração pelo Reclamante - submissão a controle de jornada e existência de pagamento de adicional noturno - e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001584-78.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ALAN PETERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dulcinéa Rossini Sandrini, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001606-18.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Renato Yukio Okano, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102-**





**15.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FERNANDA MAGALHAES ROCHA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 299-15.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA E SILVA, Advogado: Paulo Sergio Rodrigues de Santana, Recorrido(s): MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 504-57.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUANDSON RODRIGO PINHEIRO LEITE, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 781-44.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): ADRIANA VELOSO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1232-87.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1296-30.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Marília Fernandes de Mello Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES,NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharthen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1377-04.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO SZYDOLSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Julian Carpen, Decisão: suspender o



juízo de julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista da reclamada. Reconheceu a transcendência, conheceu do recurso de revista do autor quanto ao tempo à disposição do empregador, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento, como horas extras, dos minutos que o reclamante permanecia à disposição do empregador, aguardando o transporte fornecido pela empresa. Reconheceu a transcendência, conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto ao cômputo das horas "in itinere" para apuração do intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o cômputo das horas "in itinere", para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido. Reconheceu a transcendência, conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto à limitação imposta ao pagamento das horas "in itinere" e extras, por violação do art. 6º, "caput", da LINDB, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação relativa ao pagamento de horas "in itinere" e das horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas (inexistência de norma coletiva e extrapolação habitual das horas extras) a limitação imposta pelo TRT da 12ª Região.; **Processo: RR - 1409-66.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): SHEILA MARIA GIRAO OLIVEIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1446-75.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora.; **Processo: RR - 1503-31.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): PHILIPPE DALLA BERNARDINA, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Bruno Zago, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte PHILIPPE DALLA BERNARDINA.; **Processo: RR - 1775-84.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): WEMERSON DE LIMA LAABS, Advogado: Jeverson Gonçalves França, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1826-16.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): FRANCINALDO MONTEIRO MACIEL, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 10196-60.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO BARBOSA BASTOS, Advogado: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de indenização decorrente da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula 291/TST.; **Processo: RR - 11876-36.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Maria Luiza Araujo Lima, Recorrido(s): LUCILENE HUSSAR FERREIRA, Advogada: Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 18180-72.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): REYSANNE DOS SANTOS ABREU, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 100752-62.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CAMILLA SALLES PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 100981-80.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): EMERSON FARIA, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1000186-51.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANY TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000371-97.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE



MAURICIO MEDINA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000479-58.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO FELICIO DA SILVA, Advogada: Débora Aparecida de França, Recorrido(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000822-53.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Fabrizio Bompan, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000987-58.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao 638vimento para enquadrar o Reclamante na jornada de trabalho prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, e condenar o Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com a aplicação do divisor previsto na Súmula 124, I, b, do TST, com reflexos legais e pleiteados, respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001644-64.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa a efetuar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa.; **Processo: RR - 70-88.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Advogado: Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): EDTSON LUIZ SCHMIDT DE OLIVEIRA, Advogada: Grasiela Marques de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 330-12.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): JEREMIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Lauri Fazioni, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1109-35.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): LUANA GOMES SILVA, Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Recorrido(s): FENIX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão



de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1169-46.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ediney Costa da Silva, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Recorrido(s): DOMINGOS DA SILVA PEREIRA NETO, Advogada: Betina Brenda Gomes Lunier, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1235-87.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS ALMEIDA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Recorrido(s): MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S.A., Advogado: Ana Paula Kohler Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para reexame de voto, em face decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: RR - 1000291-95.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): ALINE STEFANELLI SILVA, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 147500-34.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMILTON DE SOUZA LOPES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): JOAO BOSCO CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 97700-28.2004.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Pimenta de Oliveira, Agravado(s): IRINEU MILAGRES TEIXEIRA, Advogado: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): CLEUSA DE FATIMA AMORIM DA COSTA, Advogada: Juliana da Rocha Sales Bechelane, Agravado(s): HOSPITAL GERAL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): LAPET - LOSQUE ASSESSORIA PUBLICA EMPRESARIAL E TRIBUTOS LTDA E OUTROS, Agravado(s): LUIZ CARLOS FONRES LOPES, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): HELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Rodrigues Fialho, Agravado(s): CARLOS ALFREDO FONSECA, Advogado: Rogério Gomes Santos, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONCALVES MOURA, Advogada: Fabiana de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145900-38.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILUCIA DE ROSS MOSER, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com fundamentação diversa.; **Processo: Ag-AIRR - 231200-89.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MAXIMILIANO SANTOS BORSATTO, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



**AIRR - 19200-61.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 126300-87.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ANTONINHA LUZIA PEREIRA MARCHI, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 171100-58.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de RODOLFO GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas Reclamadas CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 265-52.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA ERIVANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-22.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronaldo de Souza Barbosa, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA SOARES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1473-77.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO MAURICE KAMILOS, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Andrea Guimaraes Melatti, Agravante(s): MARCIA FARINA KAMILOS, Advogado: Andrea Guimaraes Melatti, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): MARCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Andréa Guimarães Melatti, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA PAGANI MACHADO HAKME - CONFECÇÕES, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100400-93.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JOSE HELIO MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 551-35.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1700-31.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR DAS NEVES SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Rafael Burlani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1987-76.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RENATO CRUZ DA SILVEIRA, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 4-33.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JHONATAN DOUGLAS ALVES DE ANDRADE, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 135-14.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILENE FONTES DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Luiz Francisco Isern, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1906-72.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULA CRISTINA LOIOLA PRADA E OUTRA, Advogado: João Roberto Polo Filho, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2380-25.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): NILTON DA SILVA BEZERRA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2787-11.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GIAN MARCELO ALMEIDA BENEVENUTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17795-51.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBYSON DOS ANJOS MORAES, Advogado: Diego Soares Costa, Agravado(s): JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO LTDA, Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 79-09.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LAURINDO BONINI, Advogado: Roberto Staub, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 784-15.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEVITON XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Mariangela Leal Espinheira, Advogado: Antonio Custodio Lima, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 798-33.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDUARDO ALONSO LINNA, Advogado: Andrea Dourado Costa, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Luciana Arduin Fonseca, patrona da parte PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 922-62.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1474-07.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATALY PEREIRA MARQUES, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1710-35.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MOISES DO NASCIMENTO, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6190-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALMIRO VAZ DA COSTA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6670-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUAN MAX ROSA DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6767-29.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER MARTINI LEITE, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10435-88.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE





VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSE APARECIDO ALVES DO SANTO FILHO, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10549-19.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIO LUCIO TINOCO PEREIRA, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 11075-30.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIOLA MARTINS SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-89.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 11218-26.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO LUIZ BOTELHO REZENDE DE CASTRO, Advogado: Marcos Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Diogo da Rocha Pinto Terra, Advogado: Cezar Cazes de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1000170-27.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIOGEL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): LUCIENE SANTOS CYBULSKI, Advogada: Aurora Borges de Oliveira Llrente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000694-60.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAELA RODRIGUES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000707-04.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios, tendo em vista a manutenção da improcedência do pedido principal.; **Processo: Ag-AIRR - 305-22.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA



LTDA, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOO YOON, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JOO YOON, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 470-19.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VERONICA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 529-97.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSAFÁ PINTO BARBOSA, Advogada: Neila Carine Reis Santos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 852-74.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANDREZA BOTELHO NASCIMENTO DA SILVA LIMA, Advogada: Alda Rafaela Tenório e Silva, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1293-25.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): MARIANGELA PEREIRA DE RUBIM BONNA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1497-81.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO MAGGI SCHEFFER E OUTROS, Advogado: Itamar Francisconi Silva Filho, Advogado: Renata Pereira Pimentel, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ELI DE AGUIAR LEMES, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1765-59.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL WIKANSKI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Josimar de Assis Lira, Agravado(s): SEVILHA CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Lauro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DANIEL WIKANSKI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10289-53.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): ANDERSON MONTEIRO SANTOS PEREIRA, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 20098-48.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANI STANGHERLIN, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): UNIDASUL



DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo para processar o agravo de instrumento, somente quanto ao tema "vínculo de emprego"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego", por fundamento diverso do adotado na decisão monocrática.; **Processo: Ag-ARR - 20758-94.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): IVETE MANICA RACHE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100026-40.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES PICO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002023-08.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 34-38.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCIRIO FAGUNDES FONTANELA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 186-78.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATA FREIRE ROCHA DUARTE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 222-18.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 585-85.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogada: Annica Daniele Braia Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 776-86.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CLEONICE DE SOUSA LUZ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 824-93.2016.5.20.0008 da 20a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASA BRANCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Rossini de Melo Albuquerque, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): GENILSON ALVES SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono da parte ASA BRANCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 914-41.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): ROBERIO FABIANO LOPES SANTOS, Advogado: Maria Neide Cruz Sampaio, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1049-02.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogado: Claudia Rodrigues Cariati, Agravado(s): LEONARDO ANTONIO GOMES, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1594-60.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-a-Samba, Agravado(s): GENIVAL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Edmar Porto Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1619-56.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDENIRA HENRIQUE DA CONCEICAO, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2213-35.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES DE MOURA, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 2251-59.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JUSCELIO GOMES GALVAO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 3481-72.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIO WILSON DO NASCIMENTO VARAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10213-06.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JOSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Corrêa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 10997-57.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIR ALVES MENDONCA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): CONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11903-29.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): OSVALCI GONCALVES OLIVEIRA, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Agravado(s): L & L PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12185-65.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO MONTEIRO DE REZENDE, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): TRANSCOPAS CARGAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Otávio Costa Caputo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20499-68.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOPOLO S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LUIS JAIR SOUZA, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento superveniente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: Ag-AIRR - 24294-57.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON CARDOSO GOUVEIA, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100095-71.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SERVULO DA ROSA FILHO, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100401-80.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSI DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101071-97.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Cecília Decourt Garcia, Advogada: Jéssica Rodrigues Lima, Agravado(s): RAIMUNDO FARIAS DE LIMA, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101144-54.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 101203-29.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTÔNIO LEANDRO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101308-46.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA VIRGILIO DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 102145-59.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): SANDRA HELENA PESSANHA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1000186-66.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: André Preto Magri, Agravado(s): FABIOLA DE CASTRO SILVEIRA, Advogada: Solange Aparecida de Freitas Manzano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000512-62.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LUCIANO DA CRUZ, Advogado: Cristiano de Lima, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001321-15.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINA ROQUE GARCIA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001477-30.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): OMAR VIEIRA MARTINS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001751-80.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): JANETE REGINA GAUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Manoel do Carmo, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001996-88.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE SERTORIO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002353-89.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s):



ZORAIDE SANTOS COSTA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: William Maurelio, Agravado(s): CIAMA REFEICOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 153-94.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): LCF PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 176-19.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA STA HELENA BORGES E OUTROS, Agravado(s): HOSPITAL MATERNO-INFANTIL SANTA CATARINA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 234-31.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): IRACIMAR TERCO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio de Luna, Advogada: Andreia Farias de Barros, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 386-23.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jose Rogerio Alves, Agravado(s): SIDNEY SANTANA DOS REIS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 426-51.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): MANOEL DE ASSUNCAO RAMOS TEIXEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 525-72.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEORGE FERREIRA LUIZ, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO PIET MONDRIAN, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1023-27.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Bruno Ferreira Correia Lima, Procurador: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): PEDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1029-37.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): RCA



CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-RR - 1074-44.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-RR - 1336-15.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZANO BRITO VALENÇA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1534-40.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WASHINGTON CARDOSO ALKMIM, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vanessa Borges Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1661-18.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTRA, Advogado: Irismar Damasceno de Paula, Agravado(s): CARLOS WANDERLEY GARCIA, Advogado: Eduardo de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10072-34.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10326-76.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VIVALDO LIMA DE JESUS, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Douglas Alessandro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10688-57.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JULIANO JOSE RODRIGUES, Advogado: William Thiboudeaux A. Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10777-49.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Agravado(s): VALDENICE DOS SANTOS DE SOUZA SENA, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10971-87.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IZABEL GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Lillian Morais Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE, Advogado: Thiago Gusmão Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRACO EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido





do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 11628-34.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE VASCONCELOS VALADARES, Advogada: Gleice Francélino dos Santos, Advogada: Manoela Vasconcelos Valadares, Agravado(s): GPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Michelle Cristiane Kunan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11949-81.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUIZ MAURO DE PADUA SILVEIRA, Advogado: Roberto Couto Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-Ag-RR - 25468-97.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO EVAN GAIOSO, Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100708-80.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINE PRISCILA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MODA NOVA PETROPOLIS LTDA, Advogado: Henrique Noel da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000738-74.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELIZEU BARBOSA BERNARDINELLI, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-RR - 1000768-03.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ZENILDA FAGUNDES DO AMARAL, Advogado: Nestor Zenti Júnior, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Mauricio Godinho Delgado, relator, para reexame de voto, em face da recentíssima decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 11-76.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO DUARTE BUSTAMANTE, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Rafaela da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 99-20.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): LILIAN FIGUEIRA CAVALCANTE JEVEAUX, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 451-52.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): RAIMUNDO AMADEU DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 2121-75.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA PALOMA SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s):



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogada: Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Advogado: Edval Freire Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "advogados empregados da CODEVASF - jornadas diferenciadas", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Observação 1: o Dr. Edval Freire Júnior falou pela parte COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. Observação 2: a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira falou pela parte PAULA PALOMA SOARES DE ARAÚJO.; **Processo: ARR - 422-71.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RID SCHNEIDER JUNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição total - auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão à integração do auxílio-alimentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo obreiro e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF.; **Processo: ARR - 10407-46.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÉRIKA FRISON OLIVEIRA DO LAGO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "acúmulo de funções - bancário e transporte de valores", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Lopes Rosa, patrono da parte ÉRIKA FRISON OLIVEIRA DO LAGO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 11745-52.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIO DA SILVA TAVEIRA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Lopes Rosa, patrono da parte MARCIO DA SILVA TAVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 906-18.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marden Drumond



Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 1401-90.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE BORGES, Advogado: Anderson Martins Florentino, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1593-50.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO MARCOS CELESTINO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 11628-72.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO FERRAGENS E ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Bruno de Moraes Dumbra, Advogado: Félix Assis dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS MONTE NEGRO AMATE, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal do pensionamento concedido, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: ARR - 12177-43.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Advogado: Frederico Humberto Paternez Depieri, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ODAIR PRESOTTO, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada - SANTIN e; III - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - SANTIN quanto ao tema "MASSA FALIDA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. INDENIZAÇÕES DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. SÚMULA 388/TST", por contrariedade à Súmula 388/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação solidária atribuída à Massa Falida da Santin S.A. - terceira reclamada - as penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20304-19.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO LUCAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; **Processo: ARR - 20323-**



**87.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COSME BORIN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, somente quanto à indenização por danos morais decorrente de transporte irregular de valores, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 194-12.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MANHÃES DE SOUZA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 614-38.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 670-15.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao adicional de periculosidade no percentual de 30% e seus reflexos, legais e pleiteados; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1483-24.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIMAR BRITO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A., por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas à reclamante e III - não conhecer do agravo de instrumento de CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI.; **Processo: ARR - 1518-48.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EUDSON DE MELO BRASIL, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o direito à estabilidade acidentária.; **Processo: ARR - 1556-56.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ARAÚJO



DA CUNHA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gilka Buriel Weber, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização pela depreciação de veículo próprio-uso para o trabalho", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conheceu do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - prêmio - inaplicabilidade da Súmula 340/TST", por contrariedade à Súmula 340/TST; III) no mérito, deu-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST para o cálculo das horas extras em relação aos prêmios por produtividade, fazendo jus o Reclamante ao pagamento das horas extras com o respectivo adicional e reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20361-26.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ART INOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Airon Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): NEREU JORGE RODRIGUES, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Advogada: Greice Winnie da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21688-30.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO TERRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogada: Procelina Santanna Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 183-76.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE GONCALVES, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 1506-51.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ SANTOS DA CUNHA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 452/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecendo a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para apreciar os pedidos formulados na demanda, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10253-33.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO DONATO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A.,



Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação" e "prêmio produção", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11783-73.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS BALIZÃO, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 2x2 no período em que inexistente a previsão normativa e, conseqüentemente, tornar subsistente a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, com os parâmetros lá delineados; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Casa tendo em vista o provimento do recurso de revista do autor no tópico controvertido.; **Processo: ARR - 20026-33.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERA DE FÁTIMA PRADO MATOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e do réu; e II- conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20209-71.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EVELIN GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Claudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 100170-88.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDIANA MARIA FIRMINO SABINO, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: ARR - 1001328-64.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS JOAQUIM DE SOUSA, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1002226-14.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNAIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Celso Izzo, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO PELA FAMILIA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do



recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 104-20.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLNEI PEREIRA, Advogada: Juliane Petry, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 956-77.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO SOUSA DE ASSIS, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa pelo descumprimento da sentença, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 993-16.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO WALDELM DOMINGUES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à configuração do dano moral, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1042-23.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KRM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR PEDROZO LEAL, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras, prevalecendo a jornada alegada pelo autor na petição inicial, nos períodos em que ausente a juntada dos cartões de ponto.; **Processo: ARR - 1324-41.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO ROBERTO CALACO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da ECT; II) não conhecer do recurso de revista da ECT.; **Processo: ARR - 10048-93.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10793-64.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO VILARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do 884 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas a título de progressão por antiguidade; III - negar provimento ao agravo



de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 11318-82.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA BONATO MARQUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20905-80.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISA MACHADO FRANCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Uniserv e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ED-AIRR - 52640-20.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Advogado: José Henrique Neves da Silva, Embargado(a): FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. José Henrique Neves da Silva, patrono da parte INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 206800-71.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE ANTONIO DI PETTA, Advogado: Eduardo Biagioni Brazão Bartkevicius, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): GDO EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DI PETTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 97500-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEBASTIÃO LUIZ BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 104500-15.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS RAFAEL HILGERT HACHMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Embargado(a): LORE MANAGEMENT LTDA, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Embargado(a): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;





**Processo: ED-AIRR - 178500-82.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDEMIR CAVENAGUE, Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Fábio Christófar, Embargado(a): MANOEL CÍCERO XAVIER, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 753-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - deu parcial provimento aos embargos de declaração do Sindicato para acrescer à condenação da CEF a obrigação de fazer consistente na concessão, às substituídas, do intervalo de 15 minutos antes do exercício extraordinário, mesmo após o advento da Lei 13.467/17; II - negou provimento aos embargos de declaração da CEF.; **Processo: ED-RR - 1076-03.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ABEL LUIZ DE SENA NETO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Junior, Assistente: UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ABEL LUIZ DE SENA NETO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-RR - 7340-49.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO PURIFICAÇÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR - 418-46.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 442-44.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 877-21.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDVALDO PIMENTEL, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 901-**



**03.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1608-81.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 705-92.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 816-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ALEX COUTINHO RIBEIRO, Advogada: Carla Froener, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1083-31.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ISABEL CRISTINA DE JESUS, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2152-40.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Embargado(a): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Elias Nejm Neto, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLEURY S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Mannrich, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Aída Glanz, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNOSTICA - ABRAMED, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA - TERCEIRIZAÇÃO - PEJOTIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO APENAS NOS CASOS DE CONFIGURAÇÃO INDIVIDUAL DA SUBORDINAÇÃO - INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS 13.429/2017 E 13.467/2017 - DIREITO INTERTEMPORAL - APLICAÇÃO PARA SITUAÇÕES JURÍDICAS PRETÉRITAS E FUTURAS - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER - ASTREINTES - DANO MORAL COLETIVO - NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo que a liquidação de sentença será por artigos, com ampla instrução probatória (artigo 879 da CLT), determinar o registro da CTPS apenas dos médicos em que ficar comprovada a efetiva subordinação, com obrigação de comparecimento habitual, horário de



trabalho e impossibilidade de substituição, e excluir da condenação a partir da vigência das Leis nºs 13.429/2017 e 13.467/2017, a proibição de contratação de médicos autônomos ou por meio de pessoas jurídicas regularmente constituídas para labor pelos próprios sócios, ainda que nas instalações dos próprios laboratórios tomadores. Como consequência lógica do provimento parcial do recurso de revista, reduzir as astreintes para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia a partir desta decisão e minorar o quantum da indenização por dano moral coletivo, arbitrado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pelo Tribunal Regional para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por médico em relação ao qual fique caracterizada a subordinação ou irregularidade de contratação via pessoa jurídica. Custas reduzidas para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela Ré.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FLEURY S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 11346-83.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AISLAN SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando contradição e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "enquadramento sindical".; **Processo: ED-AIRR - 20268-10.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20381-88.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): AUGUSTO MILANI SCHULZE, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1259-92.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDII do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: ED-AIRR - 3436-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): SAMUEL MILANI PEREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10149-08.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): WENDEL GERALDO MAURÍCIO E SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Miranda Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11278-24.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Embargado(a): RENATO ANTUNES DE OLIVEIRA,



Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 21178-45.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): PRISCILA SEBALHOS PEREIRA, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 480-10.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): GELSON PINHEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 734-49.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): MARIA FRANCISCA MARQUES CARMO, Advogado: Wálisson da Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1972-96.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO MARCELO CORREIA DE TOLEDO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1983-60.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Embargado(a): LUCINEI RODRIGUES MENDES, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11478-54.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Embargado(a): VIVIANE APARECIDA PRUDÊNCIA CAVALCANTE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20781-52.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Embargado(a): DELCIO BENHUM SERRANO GONÇALVES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 21284-55.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA OZORIO PRATES, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para alterar o corpo e o dispositivo do acórdão embargado para constar:"(...)dar-lhe provimento para determinar a concessão da promoção por antiguidade do ano de 2008, bem como as promoções por



antiguidade a cada 24 meses e seus reflexos, das parcelas vencidas e vincendas a serem apurados em liquidação de sentença. (...)" ; **Processo: ED-RR - 1001647-75.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: João Otávio Mendes de Siqueira, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): VANDERLEY DA ROCHA PIETRARROIA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para: I) sanar omissão e passar à análise do recurso de revista adesivo da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002362-11.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGUINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Embargado(a): AR - VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 111-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): NILSON SOARES JÚNIOR, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do autor somente quanto ao RECÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. APELO MAL APARELHADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do autor por má-aplicação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual lhe foi deferido o pagamento das horas extras e do adicional noturno, com os respectivos reflexos, decorrentes da constatação da possibilidade de controle da jornada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que esclareça o modo como o autor era remunerado, de modo a se verificar a eventual aplicabilidade da Súmula 340 do TST à forma de cálculo das horas extras".; **Processo: ED-RR - 490-50.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILMAR SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 594-45.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSUE SILVA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1308-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10743-24.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli,



Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): NEUSA DOS SANTOS STREMEL, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10763-16.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARIANE ALVES MARTINS DE MELO, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Embargado(a): DGT ADMINISTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Thais Stela Simoes Artibale, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Embargado(a): FUGA COUROS S.A., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação os reflexos dos salários correspondentes ao período de estabilidade nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11256-76.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): TAUANA CAMILA HONORATO DE SOUZA, Advogado: Sanny Medik Lúcio, Embargado(a): COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, Advogado: Rodrigo Antônio Alves, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS AGENTES RECICLADORES JOAQUINENSES - AARJ DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11350-95.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO SOARES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20478-53.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORTEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Embargado(a): PAULO SERGIO GUEDES, Advogado: Renata Zanin de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 101019-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Rabelo Flores, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para reexame de voto, em face da decisão da Eg. SBDI1 do TST nos autos do processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12 de novembro de 2019.; **Processo: ED-RR - 101361-54.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): EDNA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à parte ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 101467-07.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): ALEXANDRA KNUPP MARTINS, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração e, por serem protelatórios, aplicar à ré multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1000666-74.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FLÁVIO CÂNDIDO DE MELO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Embargado(a): METALURGICA MARDEL LTDA, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação os reflexos das diferenças decorrentes da integração do adicional de periculosidade nas horas extras já pagas no aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 1000794-41.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSANA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Edwilson de Brito, Embargado(a): MOLINA COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - EPP, Advogada: Caroline Ferdes Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; II) indeferir o pleito da Embargante, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1001002-90.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Embargado(a): ADRIANA GUILHERME DE OLIVEIRA PETRONCARE, Advogado: Marcelo Lupianez Navarro, Embargado(a): A. ULDERIGO ROSSI MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI, Embargado(a): GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Embargado(a): GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Daniela Tapxure Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001767-58.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEMETRIOS ALVES RESENDE LOPES, Advogado: Marcelo Martinez Brandão, Embargado(a): SUL LESTE REMOCAO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA E OUTRO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1241-21.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): GLECIA SILVA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogado: Ilton Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1266-43.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIEL CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho, Advogado: Edilberto Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1344-20.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANO MARIO ARRUDA DINIZ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Advogada: Bárbara Campos Porto, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10040-66.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SALVADOR VIEIRA BUENO, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração, ficando a Embargante que a reiteração da medida implicará a incidência do § 2º do art. 1026 do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10118-79.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SERGIO MIGUEL FERNANDES, Advogado: Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10247-77.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIVELPA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LENÇÓIS PAULISTA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Nelli Duarte, Embargado(a): WILLIAM RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11739-24.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA ZELMA FERNANDES BANDEIRA, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100057-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexsandro Falcão Santos, Embargado(a): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000334-86.2017.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): JONAS CESAR DE ARAUJO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1000868-29.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLINO XAVIER ESTEVES, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor as horas extraordinárias excedentes das 6ª diária e 36ª semanal, calculadas com base nas parcelas de natureza salarial, na forma da Súmula 264 desta Corte, acrescidas do adicional normativo e observados os reflexos legais e normativos, o divisor 180, as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-26.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARCIA DUTRA DA SILVA, Advogado: Eloy das Neves Lopes Júnior, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10546-82.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Embargado(a): PATRICIA ELAINE BORGES GARCIA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

89

Advogado: Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 642 (seiscentos e quarenta e dois) processos, dentre os quais 245 (duzentos e quarenta e cinco) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma